



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 241

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			52
Poder Executivo.....			52
Vice-Governadoria.....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	25	52
Casa Civil.....		26	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	27	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	30	55
Secretaria de Estado de Educação.....	6	35	57
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	14	36	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	36	57
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16		59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		43	59
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	22	45	60
Secretaria de Estado da Mulher.....		46	62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		46	63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	23	47	63
Secretaria de Estado de Comunicação.....		47	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	24		67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		47	71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24	49	72
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		49	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	24	49	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	24	51	74
Controladoria-Geral.....		51	
Defensoria Pública.....		51	74
Tribunal de Contas.....		51	74
Ineditorial.....			88

SEÇÃO I

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.377 de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O - 10.101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR;

U.G - 100.101- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL;

I - OBJETO: Evento "Pequenos Guerreiros", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº 10457 - Parlamentar Pastor Daniel de Castro.

II - VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 29/12/2024

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0227 - APOIAR PROJETOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL - 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

Vice Governadora do Distrito Federal

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

U.O. Concedente

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, no uso da atribuição lhe conferida por força do art. 42, XXXVIII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão para elaborar estudos referentes à modelagem para a reforma da Feira de Artesanato da Torre de TV de Brasília.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

III – Administração Regional do Plano Piloto.

Parágrafo único. Os órgãos indicarão seus representantes no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O coordenador da Comissão poderá convocar outros órgãos e entidades para participar da Comissão instituída por esta Portaria Conjunta.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, para a conclusão dos trabalhos, sendo possível a prorrogação.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

Administrador Regional do Plano Piloto

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, Resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, conforme Certidão de Óbito (139244045, Fls. 43) datado de 24 de janeiro de 2022, o Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº

510/2001, constante no Processo Administrativo nº 0137-001032/1991, em nome de GERALDO GOULART PEREIRA, CPF nº ***.961.166-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 510, localizado na Feira Permanente do Guará, tendo seus efeitos suspensos a partir de 24 de janeiro de 2022, conforme Certidão de Óbito constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta realizada pela empresa Gama Comercial LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.525.495/0001-08, para promoção de benfeitorias tais como criação de estacionamento com bloquetes intertravados, calçadas com concreto sarrafeado, área de convivência e espaço para academia ao ar livre e conservação das gramas e arbustos. Tudo nas áreas públicas localizadas próximas ao Lote 20 da Quadra 24 e ao Lote 20 da Quadra 23, ambas situadas no Setor Leste do Gama, em áreas lindeiras comerciais, conforme requerimento e projetos anexados ao Processo SEI-GDF 00131-00002947/2024-54.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 902, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a utilização da Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 142-H do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF nº 25, de 30 de julho de 2020, e pelo Ajuste SINIEF nº 44, de 23 de setembro de 2022, resolve:
Art. 1º A Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64, deverá ser emitida pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que realizarem transporte de valores nas condições previstas no Decreto federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, em substituição aos seguintes documentos instituídos pelo Ajuste SINIEF nº 20, de 22 de agosto de 1989:
I - Guia de Transporte de Valores (GTV); e
II - Extrato de Faturamento.
Parágrafo único. Considera-se GTV-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de valores, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso II do art. 7º desta Portaria.
Art. 2º Ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Ato COTEPE/ICMS) publicará o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) contendo capítulo específico a respeito da GTV-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre o Portal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e os sistemas de informações das empresas emissoras de GTV-e.
Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.
Art. 3º Para emissão da GTV-e, o contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF) deverá estar previamente credenciado como emissor do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67, no Distrito Federal.

Art. 4º A GTV-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.
§ 1º O arquivo digital da GTV-e deverá:
I - conter os dados que discriminam a carga: quantidade de volumes/malotes, espécie do valor (numerário, cheques, moeda, outros) e valor declarado de cada espécie;
II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série da GTV-e;
III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);
IV - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série; e
V - ser assinado digitalmente pelo emitente.
§ 2º Para a assinatura digital, deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.
§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da GTV-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC do CT-e.
§ 4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º do art. 5º desta Portaria.
§ 5º As GTV-e emitidas nas prestações de serviço previstas no § 4º deste artigo deverão ser consolidadas em CT-e OS distinto para os serviços que se iniciaram no Distrito Federal.
Art. 5º O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso da GTV-e mediante transmissão do arquivo digital da GTV-e via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.
§ 1º O prazo máximo para autorização da GTV-e será até o momento da autorização do CT-e OS que a referencie.
§ 2º Quando o transportador estiver credenciado para emissão da GTV-e no Distrito Federal e a prestação do serviço de transporte tiver início no Distrito Federal, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à Administração Tributária do Distrito Federal.
§ 3º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão da GTV-e no Distrito Federal e a prestação do serviço de transporte tiver início no Distrito Federal, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à Administração Tributária em que estiver credenciado.
Art. 6º Previamente à concessão da Autorização de Uso da GTV-e, a Administração Tributária do Distrito Federal analisará, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a regularidade fiscal do emitente;
II - o credenciamento do emitente;
III - a autoria da assinatura do arquivo digital;
IV - a integridade do arquivo digital;
V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC do CT-e; e
VI - a numeração e série do documento.
§ 1º A Administração Tributária do Distrito Federal poderá, mediante protocolo, convênio ou acordo de cooperação técnica, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.
§ 2º Na situação constante do § 1º deste artigo, a administração tributária que autorizar o uso da GTV-e deverá observar as disposições constantes desta Portaria.
Art. 7º Do resultado da análise referida no art. 6º desta Portaria, a Administração Tributária do Distrito Federal cientificará o emitente:
I - da rejeição do arquivo da GTV-e, em virtude de:
a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
c) emitente não credenciado para emissão da GTV-e ou emitente com irregularidade fiscal;
d) duplicidade do número da GTV-e;
e) falha na leitura do número da GTV-e;
f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da inscrição estadual; e
g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da GTV-e;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador
CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais
ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação